



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicado no DOU  
de 11 / 08 / 2014  
75  
Seção 4

**PORTARIA CNMP-SG Nº 157, DE 03 DE AGOSTO DE 2014.**

Altera a Portaria CNMP-SG nº 139, de 26/11/2012, que define as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público para custeio de bolsas de pós-graduação.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Portaria CNMP-PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria CNMP-SG nº139, de 26/11/12, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 6º O custeio de pós-graduação será concedido por ordem cronológica de apresentação dos pedidos, com o limite de custeio previsto no art. 26 da Portaria CNMP/PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, respeitado o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**BLAL YASSINE DALLOUL**



**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 428, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060696/2014-74, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de redução de frequência mínima do serviço Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), prefixo nº 09-0472-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597 de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1.321, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base na Portaria nº 648/DG, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2013, no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, e de acordo com o Art. 125, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.041276/2014-61, resolve:

Art. 1º Criar o Acesso à travessia urbana de Horizonte como integrante da BR-116/CE, conforme aprovação da Diretoria Colegiada, por meio do Relatório nº 140/2014-DPP, incluído na Ata nº 24/2014.

Art. 2º O Acesso, descrito no art. 1, deverá ser cadastrado na Rede Rodoviária do Sistema Nacional de Viação - Divisão em Trechos, da forma a seguir:

Código: 116BCE9015;  
Local de início: Entr. BR-116/CE (km 39);  
Local de fim: Travessia Urbana de Horizonta (Código 116BCE9010);  
Extensão: 0,7 km;  
Situação: PLA;  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**PORTARIA Nº 1.322, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base na Portaria nº 648/DG, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2013, no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, Art. 125, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000479/2014-17, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto básico de engenharia para adequação da passagem urbana na rodovia BR-163/PR, com exceção de pavimentação de ruas marginais, interseções em desnível e passarelas no perímetro urbano de Marechal Cândido Rondon/PR. Trecho: Div. PR/SC - Div. PR/MS; Subtrecho: Entr. BR-467(B) - Entr. PR-496 (P/Terra Roxa); Segmento: km 281,34 ao km 286,78; Extensão: 5,44 km. Código SNV 163BPR0120, aceito pelo Engenheiro Adriano Moreira Odilon, designado por meio da Portaria nº 38 de 28 de fevereiro de 2014, de acordo com as atribuições delegadas através da Portaria nº 324, de 28/02/2014, do Diretor executivo do DNIT, publicada no boletim Administrativo nº 009 de 24/02/2014 a 28/02/2014, processo nº 50600.014192/2014-54, e com o desenho PEET 695/14, que consta do Projeto Geométrico, depositado no arquivo técnico do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**PORTARIA Nº 1.323, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base na Portaria nº 648/DG, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2013, no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de

05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, Art. 125, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000682/2013-11, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR Trecho: DIV. SP/PR - DIV. PR/SC Subtrecho: ENTR. BR-153 (P/ TIBAGI/PIRANGA) - ENTR. BR-373 (A) /487(A) (CAETANO); Segmento: km 465,6 ao km 476,6, Extensão: 11,0 km Código do PNV: 376BPR0370 - 376BPR0390, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação de Rodovia, aprovado pelo DER-PR, por meio da Informação nº 2261/2013-DG, Protocolos 11.737.110-7/2012, de acordo com os desenhos PEET-0573/14 ao PEET-0603/14, que ficam depositados no Arquivo técnico do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA CNMP-SG Nº 157, DE 3 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Portaria CNMP-SG nº 139, de 26/11/2012, que define as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público para custeio de bolsas de pós-graduação.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Portaria CNMP-PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria CNMP-SG nº139, de 26/11/12, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º O custeio de pós-graduação será concedido por ordem cronológica de apresentação dos pedidos, com o limite de custeio previsto no art. 26 da Portaria CNMP/PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, respeitado o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000839/2013-71**  
**RECLAMANTE: ROBERTO BUENO PINTO E OUTRO**  
**RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que houve prescrição da pretensão de imposição de sanção administrativa (relativamente à eventual ausência no expediente ministerial e no que diz respeito a eventual excesso de horas-aulas até agosto de 2012) e que o fatos apurados não alcançados pela prescrição (aulas em agosto de 2012) não constituem infração disciplinar, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 30 de julho de 2014.

**RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL**  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 112/119, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I do RICNMP.

Reforço, ademais, a recomendação expedida pela Corregedoria-Geral de Minas Gerais, no sentido de que o representado observe, no exercício da atividade docente, as normas de regência sobre o tema e a Resolução n. 73/2011, devendo, além disso, atentar-se para que essas atividades não prejudiquem o fiel cumprimento de suas funções ministeriais, especialmente no que diz respeito à disponibilidade do Promotor de Justiça para o atendimento ao público.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 1º de agosto de 2014.  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001519/2013-38**  
**RECLAMANTE: PEDRO BORGES TELES**  
**RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 1º de agosto de 2014  
**ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO**  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia no procedimento nº 251868/2013-CGMP/BA, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 4 de agosto de 2014  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000964/2014-61**  
**RECLAMANTE: GLADIMIR ROBERTO DA CRUZ**  
**RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 29 de julho de 2014  
**ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS**  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 15/17, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 4 de agosto de 2014  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000898/2014-20**  
**RECLAMANTE: GILSON TOMAZ**  
**RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 29 de julho de 2014  
**ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO**  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional